



TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2024, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR** e, do outro lado, o **INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTO E APOIO SOCIAL – IFEMADAS**, na forma a seguir:

Aos **seis (06) dias** do mês de **novembro** do ano dois mil e **vinte e quatro (2024)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim, CEP: 69.076-830, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**, CNPJ nº **04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, nomeada pelo Decreto de **22.01.2024** e publicado no DOE de **22.01.2024**, a Senhora **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº. **1183829-9-SSP/AM** e do CPF nº. **576.347.002-82**, residente e domiciliada nesta cidade no Cond. Res. Viv. da Cidade, nº. 303, Col. Santo Antônio, CEP: 69.093-770, Manaus/AM, do outro lado, o **INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTO E APOIO SOCIAL – IFEMADAS**, localizado na Rua Ferreira Pena, nº 1278, Bairro Centro, Cep: 69.025-010, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda registrada sob o nº **19.496.532/0001-90**, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **20794541 SSP/AM** e do CPF nº **772.666.092-91**, residente e domiciliado à Rua Emílio Moreira, nº 1770, Bairro Centro, CEP: 69.020-040, Manaus/AM, autorizado à prática deste ato na forma do seu Estatuto, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.031447/2024-40**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme minuta aprovada no Processo nº 01.01.028101.002897/2024-25, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21 no que lhe for aplicável, IN 08/2004 – SETC, da Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela Lei 13.204/2015 e Decreto nº 8.726/2016 de 27.04.2016 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Fomento tem por objeto: Repasse de Recursos financeiros para a **Aquisição de Materiais Paradidáticos**, a fim de atender os alunos da **Rede Pública Estadual do Ensino Médio**, a fim de subsidiar o trabalho de prevenção e combate ao uso de drogas, do município de Manaus/AM, fornecendo 5.103 unidades do Livro “Meu Encanto” e 5.103 unidades do Livro “O Pai Que Eu Queria Ter”, em atendimento a Emenda Parlamentar de Bancada nº. 153/2024 de autoria da Deputada **Alessandra Campêlo**, em conformidade com o Ofício nº 0015/2024- IFEMADAS, PT nº 005698-SISCONV/SEFAZ, Plano de Trabalho, Parecer Técnico nº 33/2024-CEM/GER/DEPPE, Parecer nº 4.656/2024-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) **DO CONCEDENTE**, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) ao **CONVENIENTE**.
2. Quando a liberação ocorrer em parcelas, as subseqüentes ficam condicionadas à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I- Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III- A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV- Não realização do depósito a título de contrapartida, quando houver, em acordo com o cronograma de desembolso; e,
- V- Não apresentação dos relatórios bimestrais de execução e/ou prestação de contas parcial.

B) DO CONVENENTE, mediante:

- 1. Não será realizado depósito a título de contrapartida; e,
- 2. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho/programa e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES - Para a realização do objeto deste Fomento os partícipes obrigam-se a:

A) O CONCEDENTE:

- 1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **parcela única**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Sexta, e as subseqüentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
- 2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Fomento;
- 3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade, entre outros a devida Tomada de Contas, conforme determina a Lei 13.019/2014 e demais legislações pertinentes;
- 4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar as atividades, objeto deste Fomento, denominado como Gestor da Parceria;
- 5. Designar através da Portaria, Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, como responsável por monitorar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos deste Fomento;
- 6. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos do Fomento permanecerão com o ente **CONVENENTE**, após a consecução do objeto, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado; e,
- 7. Caberá ao Gestor da Parceria e Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, a análise e parecer dos Relatórios de Execução Bimestral apresentados pela **CONVENENTE**.

B) O CONVENENTE:

- 1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste Fomento;
- 2. Efetuar o depósito da contrapartida financeira, na conta específica do Fomento, quando houver; em



acordo com o cronograma de desembolso;

3. Efetuar aplicação financeira automática dos recursos do Fomento, sendo a utilização dos rendimentos autorizados de forma expressa pela **CONCEDENTE** e aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

4. Realizar a movimentação financeira dos recursos somente por transferência eletrônica, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, não sendo admitido pagamento em espécie, sem as devidas justificativas;

5. Cumprir as normas do procedimento licitatório e/ou análogos e demais legislações em vigor na hipótese de contrato com terceiros para a prestação de serviços, objeto deste Fomento;

6. Realizar a aquisição dos bens em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE** no plano de trabalho;

7. Entregar os bens adquiridos com completo funcionamento e utilização;

8. Ficar responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos de informática (quando for o caso);

9. Ficar responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, bem como na instalação de ar split (quando houver);

10. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;

11. Quando verificada a necessidade, solicitar ao ente **CONCEDENTE**, com prazo mínimo de **30 (trinta)** dias antes do **término**, a prorrogação da vigência do Fomento, devidamente justificada;

12. Restituição ao Tesouro Estadual, de eventual saldo de recurso, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;

13. Pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **CONVENENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

14. Apresentar Relatório Bimestral de Execução, até o 5º (quinto) dia útil do mês equivalente, contendo as execuções do objeto realizadas no referido bimestre, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Cópia do Termo de Fomento, DOE e Plano de Trabalho aprovado;

c) Extrato Bancária do mês relacionado;

d) Cópia dos Documentos comprobatórios de Despesa realizados no mês; e,

e) Relatório de Cumprimento do Objeto contendo informações detalhadas sobre as atividades executadas no referido mês, fazendo referência as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

15. Quando a duração da parceria exceder o término do exercício financeiro, fica obrigatório a apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando os gastos executados naquele exercício, devendo ser apresentada até **30 de janeiro** do ano subsequente.

16. Apresentar Prestação de Contas à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar dos recursos repassados na forma deste Fomento, no sistema SISCONV/SEFAZ, este deverá ser apresentado **até 90 (noventa) dias**, após o término da vigência do Fomento.

17. Manter atualizada as informações e os documentos relativos à execução e alterações do referido termo bem como qualquer ajuste necessário de atualização no Sistema SISCONV.

18. A apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final deverão ser realizadas nos sistemas SIGED e SISCONV/SEFAZ.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES - Os partícipes são responsáveis:

A) O CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Fomento;
2. Pela apreciação da Prestação de Contas final dos recursos repassados no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados do recebimento da mesma ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período;
3. Promover Tomada de Contas Especial, antes do termino da vigência do Fomento, mediante evidências de irregularidade na execução do Objeto; e,
4. Emissão do Relatório Final pelo Gestor da Parceria e Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, acompanhados dos relatórios mensais emitidos no decorrer da execução do objeto do Fomento.

B) O CONVENENTE:

1. Pelas aquisições, objeto deste Fomento;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste Fomento, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza;
3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.
4. Pelo cumprimento aos prazos estabelecidos para apresentação do Relatório de Execução Bimestral, Prestação de Contas Parcial e/ou Final e Diligências aplicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS - O bem móvel/imóvel construído/adquirido com os recursos deste Fomento integrará o patrimônio do **CONVENENTE** e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS – Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO – O **CONCEDENTE** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

através dos agentes da Administração Pública, Gestor da Parceria, Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e ainda Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS - É facultada a **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR - O valor global do presente do Termo de Fomento é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTA BANCÁRIA - Os recursos serão transferidos para a conta bancária apresentada pela **CONVENIENTE**, sendo: **Banco da Caixa Econômica Federal, Agência: 2987, Conta Corrente: 00003568-5** aberta exclusivamente para a execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Fomento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3310.2793.0011**; Natureza da Despesa: **33504199**; Fonte do Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitida em **30.11.2024** a Nota de Empenho n°. **0009316** no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - Este Termo de Fomento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de **06.11.2024 até 06.11.2025**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "*ex officio*" do presente Fomento antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, pelo período exato do atraso ocasionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este Fomento poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e,
8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENIENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES - Este Fomento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO - O presente Fomento será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o Art. 91, § 2º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Os conflitos e divergências que se originarem deste Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS - Estabelece a regra de proteção de dados pessoais no presente contrato, visando garantir a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela **CONCEDENTE**, em razão da relação contratual mantida entre as partes:

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considera-se dado sensível todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. De forma que, este termo tem o objetivo de preservar a total integridade dessas informações para que não seja repassada a terceiros sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DEFINIÇÕES DO COMPROMISSO E SIGILO, E DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONFIDENCIALIDADE - Todas as informações obtidas em decorrência da relação contratual mantida entre as partes serão tidas como **CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**, de modo que todo o trabalho desenvolvido pelos empregados e prepostos da **CONTRATADA** para a realização do termo, incluindo informações pessoais de alunos e professores obtidas para o desenvolvimento do trabalho, **SÃO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA CONCEDENTE**, conforme Lei nº. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, parecer e pesquisas a que o funcionário tenha acesso.

- I. Por qualquer meio físico (v.g. documentos impressos, manuscritos, fac-simile, mensagens eletrônicas/e-mail, fotografias, etc.);
- II. Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (pen drive, cds, disquetes, etc.); e,
- III. Oralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO – Obriga-se a CONVENIENTE:

- I. A proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- II. A manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revela-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter indevido acesso às informações por seu intermédio, obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- III. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, bem como a usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do presente termo;
- IV. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, ficando desde já qualquer funcionário ou preposto da **CONVENIENTE** proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação mantida com a **CONCEDENTE**;
- V. A manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais devendo comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade; e,
- VI. A dar conhecimento expresso e inequívoco das obrigações decorrentes deste termo a todos os seus empregados e prepostos que tiverem acesso a dados confidenciais em decorrência da relação contratual mantida com a **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário da **CONVENIENTE** deverá devolver íntegro e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela empresa para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário da **PARCERIA** deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À SEDUC – A SEDUC, por sua vez, obriga-se, no que tange à proteção de dados objeto deste contrato:

- I. A emitir, ao término do contrato/vínculo ou parceria, relatório técnico informando a exclusão dos dados de alunos e professores de seus servidores de armazenamento;
- II. A colher, de todo servidor que tiver acesso a esses dados, assinatura em termo de confidencialidade lavrado conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº. 13.709 (alterada pela Lei

Federal nº. 13.853/2019); e,

III. Quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, o consentimento específico e em destaque deverá ser dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DE DANOS -

Qualquer indivíduo, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei 13.709/2018, bem como os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

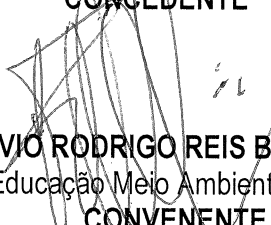
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Fomento é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/21, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei 13.204/2015, Decreto nº 8.726/2016, na Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretária de Controle Interno e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO – Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

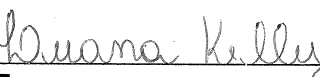
Manaus, 06 de novembro de 2024.


ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar
CONCEDENTE


FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO
Presidente do Instituto Fortis de Educação Meio Ambiente Desporto e Apoio Social – IFEMADAS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 01214562-25

2 - 
CPF: 058.046.962-03

Art. 2º Alterar a redação da alínea 'i', do art. 3º, do Normativo nº 02/2007-GSEFAZ/GSEPLAN/GSEAD/GCGE, com redação alterada pelo Normativo nº 04/2008-GSEFAZ/GSEPLAN/GSEAD/GCGE, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º

i) outras licenças ou afastamentos, a qualquer título, com prazo superior a 30 dias, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, I e III, da Lei nº 1.762/1986".
Art. 3º Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º A SEAD promoverá a publicação do texto consolidado do Normativo nº 02/2007-GSEFAZ/GSEPLAN/GSEAD/GCGE em até 30 dias.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DA FAZENDA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado, do dia 04.11.2024.

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES

Controladora-Geral do Estado, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 201276

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2024.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTO E APOIO SOCIAL - IFEMADAS:** **OBJETO:** O presente Fomento tem por objeto: Repasse de Recursos financeiros para a **Aquisição de Materiais Paradidáticos**, a fim de atender os **alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Médio**, a fim de subsidiar o **trabalho de prevenção e combate ao uso de drogas**, do município de **Manaus/AM**, fornecendo **5.103 unidades do Livro "Meu Encanto"** e **5.103 unidades do Livro "O Pai Que Eu Queria Ter"**, em atendimento a **Emenda Parlamentar de Bancada nº. 153/2024 de autoria da Deputada Alessandra Campêlo**, em conformidade com o **Ofício nº 0015/2024-IFEMADAS**, PT nº 005698-SISCONV/SEFAZ, Plano de Trabalho, Parecer Técnico nº 33/2024-CEM/GER/DEPPE, Parecer nº 4.656/2024-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes deste ajuste. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3310.2793.0011**; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte do Recurso: **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitida em 30.11.2024 a Nota de Empenho nº. **0009316** no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.031447/2024-40.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 201125

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2023

DATA DA ASSINATURA: 05.11.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ALTO RIO NEGRO VAREJISTA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais seis (06) meses, contados de **14.12.2024 até 14.06.2025** para dar continuidade a aquisição de material de consumo, sendo: **(ID-141466)** Carne Bovina, tipo lagarto **(57.241 Kg)**; **(ID-144801)** Carne Bovina, tipo coxão duro **(55.841 Kg)**; e, **(ID-141465)** Carne Bovina, tipo contra filé **(54.341 Kg)** para compor o cardápio da merenda escolar

a serem distribuídas nas Escolas da Rede Pública Estadual da Capital e Interior do Estado do Amazonas, desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao Memo. nº. 077/2024-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer nº. 4.990/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.036695/2024-87.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 201126

PORTARIA GS Nº 1506, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO a determinação contida no Processo nº 01.01.028101.019995/2024-00-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no processo supracitado, de interesse da Coordenadoria Distrital de Educação 07, Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar/SEDUC.
II. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:
- **Roseane Rodrigues da Cunha**, matrícula nº 162027-4 A/B;
- **Ionariellen Cavalcante dos Santos**, matrícula nº 213683-0C;
- **Viviane Matos Correia Lima**, matrícula nº 160428-7H/I.
III. DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;
IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 05 de novembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 201179

PORTARIA GS Nº 1500, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO ser dever desta Secretaria zelar para que seus servidores apresentem conduta ilibada no exercício de suas funções, no âmbito da Administração Pública Estadual;
CONSIDERANDO a determinação contida no Processo nº 01.01.028101.022389/2024-63-SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. CONSTITUIR Comissão Sindicante para apurar denúncias contidas no processo supracitado, de interesse da Coordenadoria Regional de Educação de Parintins, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.
II. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem a referida comissão:
- **Roseane Rodrigues da Cunha**, matrícula nº 162027-4 A/B;
- **Viviane Matos Correia Lima**, matrícula nº 160428-7H/I;
- **Ionariellen Cavalcante dos Santos**, matrícula nº 213683-0C.
III. DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;
IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 05 de novembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 201184

PORTARIA GS Nº 1511, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.036251/2024-41/SEDUC/SIGED;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto acúmulo de cargos em desfavor da servidora **ENILZABETH BEZERRA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 119.243-4D, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, de 08 de janeiro de 1987.